

# Política de Proteção de Dados

VICTORIA Seguros Vida, S.A.

# INDICE

---

Controlo De Versões .....	4
Histórico de Versões.....	4
1.    Âmbito e enquadramento legal .....	5
1.1.    Âmbito.....	5
1.2.    Enquadramento legal.....	5
1.3.    Objetivos .....	6
2.    Introdução e conceitos.....	7
2.1.    Conceitos.....	7
3.    Regulamento Geral de Proteção de Dados .....	12
3.1.    Âmbito.....	12
3.2.    Enquadramento RGPD .....	12
3.3.    Riscos e cominações decorrentes do incumprimento .....	13
4.    Princípios.....	15
5.    Dever de informação e Direitos dos titulares dos dados .....	17
5.1.    Dever de informação.....	17
5.2.    Pedidos de exercício de direitos dos titulares dos dados .....	18
5.3.    Direitos dos titulares dos dados.....	19
5.4.    Revogação do Consentimento .....	24
6.    Regras e Procedimentos.....	25
7.    Modelo de Governo .....	28
7.1.    Regras gerais .....	28
7.2.    Responsabilidades sobre a Gestão da Proteção de Dados .....	28
7.3.    Gestão dos Dados dos Colaboradores .....	31
7.4.    Divulgação e Contratualização .....	31
7.5.    Informação e Formação .....	31
7.6.    Disponibilização e Acesso de Terceiros a Dados Pessoais .....	32
7.7.    Proteção dos Dados e Medidas de Segurança .....	33
7.8.    Dúvidas.....	33
7.9.    Reporte.....	33
7.10.    Conservação e destruição .....	34
8.    Adaptação e Revisão da Política.....	35
9.    Anexos.....	36
9.1.    Anexo I – Glossário de Proteção de Dados .....	36

9.2.	Anexo II – Categorias de Dados Pessoais (Exemplificativo) .....	40
9.3.	Anexo III – Dever de Informação.....	42
9.4.	Anexo IV – Fundamentos de Licitude do Tratamento.....	43

# Controlo De Versões

## Histórico de Versões

Versão	Data	Descrição
1.0	janeiro 2009	Implementação de Política de Proteção de Dados
2.0	dezembro 2012	Atualização
3.0	dezembro 2015	Atualização
4.0	maio 2018	Adaptação da Política ao Regulamento Geral de Proteção de Dados (RGPD)
5.0	dezembro 2019	Atualização

# 1. Âmbito e enquadramento legal

## 1.1. Âmbito

A utilização da informação referente a **dados pessoais**, disponibilizada ou recolhida no âmbito da atividade da **VICTORIA – Seguros Vida, S.A.** (doravante VICTORIA) deverá ter presente, de forma transversal, o conjunto de disposições legais e regulamentares em vigor, nas quais assenta a presente Política de Proteção de Dados, também designada por “PPD”.

O novo Regulamento Geral de Proteção de Dados (Regulamento EU 2016/679 do Parlamento e do Conselho de 27 de abril de 2016 - RGPD) determina que cada entidade jurídica individualmente considerada reúna as condições para aplicação do RGPD.

É neste contexto que foi elaborada a presente PPD, aplicável a todos aqueles que, independentemente do respetivo vínculo, colaboram, representam ou, por qualquer meio, se relacionam com a VICTORIA.

A PPD contém termos específicos que correspondem à terminologia utilizada no contexto da legislação de Proteção de Dados Pessoais e que consta de glossário (**Anexo I**).

## 1.2. Enquadramento legal

O regime jurídico relativo ao tratamento dos dados pessoais das pessoas singulares tem como pilares fundamentais a Lei n.º 58/2019, de 8 de agosto, que assegura a execução, na ordem jurídica nacional o Regulamento (EU) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016 (Regulamento Geral de Proteção de Dados ou “**RGPD**”).

O RGPD é obrigatório em todos os seus elementos e diretamente aplicável em todos os Estados-Membros da UE, sem prejuízo do processo de aprovação parlamentar que se encontra em curso para aprovação da legislação nacional de adaptação ao RGPD.

Integram igualmente este regime os diplomas sectoriais em domínios específicos<sup>1</sup> decorrentes da legislação comunitária e nacional sucessivamente em vigor.

---

<sup>1</sup> Nomeadamente os descritos nos n.ºs 2 a 4 do artigo 2.º do RGPD

## 1.3. Objetivos

Constituem objetivos principais da PPD estabelecer e assegurar, de forma periódica e efetiva, um nível adequado de proteção da informação que contenha dados pessoais e simultaneamente garantir:

- A conformidade com as disposições legais e regulamentares sobre proteção de dados;
- O respeito das necessidades de clientes, parceiros, colaboradores e todos aqueles que, independentemente do respetivo vínculo, colaboram ou, por qualquer meio, se relacionam, com a VICTORIA;
- A realização de processos de negócio de forma eficaz, integrando nos mesmos as regras de proteção de dados pessoais e o respeito pelos direitos dos titulares dos dados;
- A manutenção de uma imagem positiva no mercado e a identificação da VICTORIA como garante de transparência e respeito pelos princípios e direitos em sede de proteção de dados pessoais.

## 2. Introdução e conceitos

### 2.1. Conceitos

#### 2.1.1. Tipos de Dados Pessoais

O conceito de dados pessoais integra qualquer informação relativa a uma pessoa singular identificada ou identificável, designado **titular dos dados**.

No âmbito da atividade desenvolvida pela VICTORIA, os dados pessoais objeto de **tratamento** podem incluir informação diversa, em função da relação estabelecida com o titular dos dados.

Assim, no contexto do contrato de seguro, a informação recolhida pode dizer respeito a:

- Tomador de Seguro - Pessoa que celebra o contrato de seguro com a empresa de seguros, sendo responsável pelo pagamento do prémio.
- Segurado/Pessoa Segura - Pessoa ou entidade no interesse da qual é feito o contrato de seguro ou pessoa cuja vida, saúde ou integridade física se segura.
- Beneficiário - Pessoa ou entidade com direito às prestações previstas no contrato de seguro.
- Terceiro Lesado - Vítima de um sinistro, que não é parte no contrato de seguro e que tem o direito a ser indemnizada.
- Outros intervenientes no âmbito contratual.

No contexto de outras relações contratuais, pode também ser recolhida informação que contenha dados pessoais referentes a colaboradores, prestadores de serviços, fornecedores, entre outros.

Podem ser objeto de tratamento, nomeadamente, as seguintes categorias de dados pessoais:

- Informação geral de identificação e de contacto;
- Informação relativa à situação económica, financeira e patrimonial;
- Informação necessária para avaliação do risco;
- Informação referente a dados de saúde;
- Informação referente a sinistros.

No **anexo II** da PPD são indicadas, de forma exemplificativa, as categorias de dados que podem ser objeto de tratamento no contexto da atividade desenvolvida pela VICTORIA.

Em função do tipo de tratamento de dados efetuado, o elenco definido no Anexo II poderá ser objeto de restrição ou alargamento, atendendo à respetiva **finalidade** ou exercício de direitos do titular dos dados.

O tratamento dos dados pessoais tem sempre por base o **princípio da minimização dos dados** que determina que os dados pessoais objeto de tratamento sejam adequados, pertinentes e limitados ao necessário relativamente às finalidades para as quais são tratados.

### 2.1.2. Dados Pessoais Sensíveis

O tratamento das **categorias especiais de dados** pessoais ou “**dados sensíveis**” obedece a um conjunto de regras específicas, em razão da sua natureza e tutela jurídica.

Em função do tipo de relação estabelecida pela VICTORIA perante o titular dos dados, os dados pessoais sensíveis tratados podem, nomeadamente, incluir:

- **Informação referente a condição médica e estado de saúde** - Em algumas situações, em função da respetiva finalidade e desde que observadas as condições legais, poderá ser necessário tratar informações confidenciais relativas a condição física ou mental ou médica anterior ou atual; estado de saúde; informação sobre a existência de lesões ou incapacidade; tipo de procedimentos médicos realizados; hábitos pessoais (por exemplo, tabagismo ou o consumo de álcool) e historial médico.
- **Informação referente a outros dados sensíveis** – Adicionalmente, atendendo à finalidade para a qual os dados pessoais foram recolhidos e desde que observadas as condições legais, poderá ser necessário tratar outro tipo de dados sensíveis, nomeadamente:
  - Informação necessária para gestão de processos de prevenção, deteção e investigação de fraude, prevenção de branqueamento de capitais e financiamento do terrorismo, ou informação para efeitos de investigação em processos de âmbito judicial ou criminal.
  - Informação necessária ao exercício ou defesa de um direito em sede processo judicial ou sempre que os tribunais atuem no exercício da sua função jurisdicional.

Excetuando algumas situações identificadas na lei, o tratamento de dados sensíveis apenas é permitido quando exista **consentimento** explícito para o tratamento de dados pessoais para uma ou mais finalidades específicas, manifestado através de ato positivo inequívoco do titular dos dados.

O **consentimento** que legitima o tratamento de dados sensíveis tem de revestir as seguintes características cumulativas:

- Deve ser livremente prestado (o titular dos dados não conhece nenhuma condicionante ou dependência no momento da sua declaração que afete a formação da sua vontade e, que o pode revogar, sem quaisquer penalizações);

- Deve ser específico (a sua concordância deve ter uma contextualização factual concreta, cronologicamente precisa e balizada e a uma operação determinada sem quaisquer pressões e ou limitações ao seu exercício);
- Deve ser informado (devem ser levadas ao conhecimento do titular as informações relevantes para a compreensão de todos os elementos atinentes ao tratamento);
- Tem de ser expresso (concretizar-se numa declaração diretamente dirigida a manifestar concordância com o tratamento de dados pessoais, não podendo ser inferido ou extraído implicitamente de outras declarações ou comportamentos).

### 2.1.3. Tipos de tratamento

O Tratamento de dados pessoais pode ser efetuado por meios total ou parcialmente automatizados ou por meios não automatizados. O conceito abrange um conjunto amplo de atividades efetuadas sobre dados pessoais, nomeadamente:

- Consulta;
- Recolha e registo;
- Utilização;
- Organização e estruturação;
- Conservação ou recuperação;
- Adaptação ou alteração;
- Divulgação por transmissão, difusão ou qualquer outra forma de disponibilização;
- Comparação ou interconexão;
- Limitação, o apagamento ou a destruição.

Os dados fornecidos à VICTORIA poderão ser incluídos em ficheiros automatizados, que se destinarão às finalidades expressamente indicadas para a recolha dos mesmos ou caso o tratamento seja necessário para assegurar interesses legítimos do responsável pelo tratamento e serão sempre objeto de tratamento confidencial.

Em função dos diferentes circuitos de recolha dos dados pessoais, estão definidos processos e procedimentos, que visam garantir o cumprimento dos deveres de informação, das regras para obtenção do consentimento, e garantia de exercício dos direitos dos titulares dos dados.

Podem constituir **pontos de recolha dos dados**, nomeadamente os seguintes:

- *Websites* que recolham dados pessoais dos seus visitantes (nomeadamente através de cookies) ou que permitam a subscrição direta de apólices de seguro;
- Portais de cliente;

- Contactos via email;
- Recolha de dados para simulações e cotações;
- Portais de Agentes que permitam a subscrição direta de apólices de seguro;
- Recolha de dados nos formulários e documentação utilizada para a recolha manual de dados pessoais no momento da subscrição do contrato;
- Agentes e corretores;
- Centro de Contactos e Distribuição;
- Recolha de dados para gestão de sinistros (face a terceiros titulares de dados);
- Prestação de serviços de subcontratantes.

A VICTORIA desenvolveu um **inventário de tratamento de dados** no qual estão são identificados de forma transversal os tipos de tratamento de dados que efetua, sendo o mesmo objeto de atualização permanente.

No decurso da sua atividade, nomeadamente para efeitos de gestão contratual e prestação de assistência, a VICTORIA poderá recorrer a **Subcontratantes** para efetuar o tratamento de dados pessoais por conta da VICTORIA, que apresentem garantias do cumprimento das condições e obrigações decorrentes da legislação aplicável e medidas técnicas e organizativas adequadas em sede de RGPD que assegurem, nomeadamente, a garantia de cumprimento dos direitos dos titulares dos dados.

Para tal, a VICTORIA poderá recorrer a distribuidores, fornecedores e prestadores, estabelecida vinculação contratual específica para o efeito, sujeita a todas as medidas e obrigações resultantes do RGPD. A forma como deverão tratar os dados encontra-se definida no “**Acordo de Processamento de Dados**” que vincula todos os subcontratantes que, independentemente do respetivo vínculo, por qualquer meio, se relacionam, com a VICTORIA.

Apenas serão fornecidos a estas entidades os dados pessoais necessários para a prestação do serviço em causa.

#### 2.1.4. Finalidades e causas de licitude do tratamento

Os dados pessoais recolhidos pela VICTORIA no âmbito da sua atividade terão sempre como fundamento e limite a respetiva **finalidade**, comunicada no momento da recolha, devendo ser armazenados pelo período estritamente necessário ao cumprimento dessa finalidade.

A utilização de dados pessoais deve ainda obedecer a um dos fundamentos jurídicos definidos pela legislação aplicável para o tratamento de dados pessoais.

O tratamento de dados pessoais para fins, nomeadamente, de marketing ou quando estejam em causa dados sensíveis, apenas pode ter por fundamento jurídico o consentimento, que poderá ser posteriormente retirado, sob determinadas condições.

Para além do consentimento, são ainda admitidas como **causas de licitude do tratamento**, as seguintes situações:

- Quando o tratamento seja necessário para celebrar um contrato como titular dos dados ou proceder à sua execução;
- Quando o tratamento seja necessário para cumprimento das obrigações legais a que o VICTORIA se encontre adstrita;
- Quando o tratamento for necessário para alcançar um interesse legítimo e os motivos da VICTORIA para a sua utilização prevaleçam sobre os direitos de proteção de dados dos titulares dos dados;
- Quando o tratamento for necessário para que a VICTORIA possa declarar, exercer ou defender um direito num processo judicial contra o titular dos dados, em nome próprio ou de um terceiro.

Considerando a atividade principal da VICTORIA, as finalidades para as quais os dados pessoais foram recolhidos podem, nomeadamente, incluir:

- A sua utilização no âmbito das relações contratuais estabelecidas com a VICTORIA (atendendo à natureza da relação contratual, e.g., contrato de seguro, contrato de trabalho, contrato de prestação de serviços, entre outros);
- Utilização para efeitos de resposta a pedidos de informação ou exercício de direitos por parte dos titulares dos dados;
- Utilização para efeitos de marketing de produtos ou serviços (mediante obtenção de consentimento e com a possibilidade revogação por parte do titular dos dados no momento da recolha, em função do processo de recolha utilizado);
- Envio de informações relevantes referentes a alterações de políticas, condições contratuais ou outras informações administrativas relevantes;
- Tomada de decisões sobre a gestão de seguros e serviços de assistência, incluindo avaliação, processamento e resolução de participações;
- Processamento de prémios ou outros pagamentos acordados;
- Avaliação da qualidade, formação e segurança (nomeadamente em sede de gravação ou monitorização de chamadas telefónicas e inquéritos de satisfação);
- Gestão e cumprimento de políticas e procedimentos internos, nomeadamente auditorias, finanças e contabilidade, faturação e cobranças, sistema informáticos, continuidade do negócio ou gestão de registos e documentação;
- Cumprimento de normas ou regulamentos relativos à prevenção e combate ao branqueamento de capitais e ao financiamento do terrorismo;
- Cumprimento de procedimentos jurídicos; resposta a solicitações de autoridades públicas e administrativas;
- Defesa e exercício de direitos da VICTORIA ou de empresas do grupo SMA, quando devidamente legitimadas para o efeito.

## 3. Regulamento Geral de Proteção de Dados

### 3.1. Âmbito

A presente PPD estatui e monitoriza a utilização da informação referente a dados pessoais nos diferentes processos de negócio e de suporte, internos ou em regime de “outsourcing”, transversais a todas as atividades da VICTORIA.

A PPD encontra-se estruturada na lógica da privacidade desde a conceção (“*Privacy by Design*”) e por defeito (“*Privacy by Default*”) e no pressuposto de que qualquer informação referente a dados pessoais será tratada de forma confidencial, respeitando o princípio da minimização e salvaguardando a proteção e os direitos dos titulares dos dados.

A PPD baseia-se igualmente na premissa que o **responsável pelo tratamento** deve garantir<sup>2</sup> o cumprimento e poder demonstrar que foram tomadas todas as medidas para assegurar a conformidade com a legislação aplicável com os princípios gerais de proteção de dados, desenvolvidos em maior detalhe nos *Capítulo 3 e 6 da presente PPD*, nomeadamente:

- **Princípio da transparência;**
- **Princípio da limitação das finalidades;**
- **Princípio da minimização dos dados;**
- **Princípio da limitação da conservação;**
- **Princípios da segurança, integridade e confidencialidade.**

### 3.2. Enquadramento RGPD

Não obstante a manutenção pelo RGPD dos objetivos e dos princípios que a anterior Diretiva 95/46/CE preconizava, em razão da necessidade de garantir segurança jurídica e aplicação uniforme de regras de proteção dos dados ao nível da UE, o RGPD introduziu alterações relevantes nos seguintes domínios:

- ✓ Extensão da **informação** a prestar aos titulares dos dados;
- ✓ Exercício de **direitos dos titulares** dos dados e atribuição de novos direitos;
- ✓ O **consentimento** dos titulares dos dados passa a representar condição de licitude para o tratamento dos dados pessoais em diversos domínios;

---

<sup>2</sup> De acordo com o Princípio da responsabilidade ou “*Accountability*” que determina a implementação de mecanismos e medidas que evidenciem e permitam a monitorização da conformidade dos tratamentos em toda a organização.

- ✓ Cumprimento das condições específicas para o tratamento de **dados sensíveis**;
- ✓ Manutenção de **registo** documentado de todas as **atividades de tratamento** de dados pessoais;
- ✓ Obrigatoriedade de o **subcontratante** deter todas as garantias de cumprimento do RGPD;
- ✓ Designação de **Encarregado de Proteção de Dados (EPD)** ou “*Data Protection Officer*” (DPO);
- ✓ Obrigatoriedade, verificados determinados critérios, de efetuar **Avaliação de Impacto sobre a Proteção de Dados (AIPD)** ou “*Private Impact Assessment*” (“PIA”);
- ✓ Obrigatoriedade de notificação de **violações de segurança** que representem risco para os direitos dos titulares à autoridade de controlo e/ou aos respetivos titulares dos dados;
- ✓ **Molduras contraordenacionais** que podem ascender a 20.000.000€ ou ao montante equivalente a 4% do volume de negócios anual a nível mundial (aplicando-se o montante que for mais elevado).

Em conformidade com as normas e circulares emitidas pela Autoridade de Supervisão de Seguros e Fundos de Pensões (ASF), nomeadamente as atinentes aos sistemas de gestão de riscos, controlo interno e conduta de mercado, a VICTORIA tem implementado sistema de governação que criou, entre outros instrumentos, o **Código de Conduta** que contém como anexo específico a “**Política de Proteção de Dados**”.

Atendendo ao impacto transversal das alterações introduzidas pelo RGPD, ao inventário de tratamentos identificados e aos processos e procedimentos existentes na VICTORIA, a presente PPD deve igualmente ser lida de forma integrada e conjunta com a **Política de Segurança da Informação** e futuros **Códigos de Conduta de Proteção de Dados** que a integrem, cujos conteúdos estarão disponíveis e em atualização permanente na Intranet da VICTORIA e no site institucional.

### 3.3. Riscos e cominações decorrentes do incumprimento

Em linha com os princípios definidos pelo Grupo SMA, a VICTORIA compreende que a utilização de dados pessoais dos seus clientes, colaboradores, fornecedores e prestadores deve ser baseada em regras de transparência, confiança e sujeita às regras do RGPD e a padrões rigorosos de privacidade.

Nessa medida, é entendimento comum a necessidade de garantir o cumprimento pela VICTORIA ou de qualquer interveniente (nomeadamente parceiro, colaborador, prestador ou outro, independentemente do respetivo vínculo) ao cumprimento estrito da presente PPD, à qual se encontram vinculados.

A PPD e restantes diplomas e normativos internos (atuais ou futuros) que a integram, determinam em que medida poderão ser utilizados os dados pessoais para as finalidades para os quais foram recolhidos e têm como limite e enquadramento os direitos dos titulares dos dados.

O incumprimento das regras estabelecidas no RGPD, vertidas na PPD pode implicar (para a VICTORIA, subcontratante ou qualquer responsável pelo tratamento):

- A aplicação de coimas que podem ascender a 20 milhões de euros ou até 4% por cento do volume anual de negócios a nível mundial;
- Atribuição de indemnização pelo responsável pelo tratamento ou subcontratante a qualquer pessoa que tenha sofrido danos materiais ou imateriais em virtude de violação do RGPD;
- Possibilidade de o titular dos dados apresentar reclamação a uma autoridade de controlo, atualmente a Comissão Nacional de Proteção de Dados (CNPD);
- Sem prejuízo de qualquer outra via de recurso, o direito dos titulares dos dados de intentar ação judicial se considerarem ter havido violação dos direitos que lhes assistem na sequência do tratamento em violação do RGPD;
- Sujeição a poderes investigação, correção, sanção, e poderes consultivos e de autorização por parte da autoridade de controlo que podem, nomeadamente, incluir a imposição de limitações temporárias ou definitivas ao tratamento, ou mesmo a sua proibição;
- Sanções acessórias que podem incluir a publicidade de sanção condenatória;
- Risco reputacional decorrente do conhecimento público do incumprimento de obrigações relativas a proteção de dados, do acesso indevido, viciação, perda ou destruição de dados pessoais ou violação de sigilo;
- Eventual responsabilidade criminal.

## 4. Princípios

Os princípios do RGPD nos quais assenta a PPD devem ser assimilados por toda a organização, nas suas atividades diárias, em todos os processos com impacto em dados pessoais e obedecer à regra da “necessidade de conhecer” / “*need to know basis*” e lógica de “*privacy by design*” e “*by default*”.

O princípio da responsabilidade (*accountability*) obriga à demonstração da conformidade com os princípios decorrentes do RGPD através dos processos, procedimentos e atividades definidos nesta sede.

Deve ser garantido o conhecimento e aplicação efetiva e transversal a todos os tipos de tratamento efetuados pela VICTORIA ou qualquer dos seus subcontratantes, colaboradores e todos aqueles que, independentemente do respetivo vínculo, colaboram ou, por qualquer meio, se relacionam, com a VICTORIA.

O modelo de governo que conforma a PPD assenta nos seguintes princípios:

### **Princípio da Limitação das Finalidades**

Os dados pessoais devem ser recolhidos para finalidades determinadas, explícitas e legítimas e não podendo ser tratados posteriormente de uma forma incompatível com essas finalidades (*artigo 5.º RGPD*).

### **Princípio da transparência**

Exige que as informações ou comunicações relacionadas com o tratamento desses dados pessoais sejam de fácil acesso e compreensão e formuladas numa linguagem clara e simples. Esse princípio diz respeito, nomeadamente, às informações fornecidas aos titulares dos dados sobre a identidade do responsável pelo tratamento, fins a que o tratamento se destina, bem como às informações que se destinam a assegurar que o tratamento seja efetuado com equidade e transparência face ao titular dos dados e na salvaguarda do direito a obter a confirmação e a comunicação dos dados pessoais que lhes dizem respeito que estão a ser tratados (*considerando 39 e artigo 5.º, ambos do RGPD*).

### **Princípio da minimização dos dados e proporcionalidade**

Apenas devem ser tratados os dados adequados, pertinentes e necessários para a respetiva finalidade. Nessa medida, os dados pessoais recolhidos devem ser limitados ao que é necessário relativamente às finalidades para as quais são tratados O direito à proteção de dados pessoais deve igualmente ser considerado em relação à sua função na sociedade e ser equilibrado com outros direitos fundamentais, em conformidade com o princípio da proporcionalidade (*Considerandos 4 e 156 e artigo 5.º RGPD*).

### **Princípio da limitação da conservação**

Os dados pessoais devem ser conservados de forma que permita a identificação dos titulares dos dados apenas durante o período necessário para as finalidades para as quais são tratados; os dados pessoais podem ser conservados durante períodos mais longos, desde que sejam tratados exclusivamente para fins de arquivo de interesse público, ou para fins de investigação científica ou histórica ou para fins estatísticos, em conformidade com o artigo 89º, n.º 1 do RGPD, sujeitos à aplicação das medidas técnicas e organizativas adequadas de forma a salvaguardar os direitos e liberdades do titular dos dados (*artigo 5.º do RGPD*).

**Princípio da segurança, integridade e confidencialidade**

Os dados pessoais devem ser tratados de uma forma que garanta a sua segurança, incluindo a proteção contra o seu tratamento não autorizado ou ilícito e contra a sua perda, destruição ou danificação accidental, adotando as medidas técnicas ou organizativas adequadas (artigo 5.º RGPD).

**Privacidade desde a conceção (“Privacy by Design”)**

Define a obrigatoriedade de determinar de raiz (logo no momento da sua conceção), tanto no momento da definição dos meios de tratamento como no momento do próprio tratamento, as medidas técnicas e organizativas adequadas destinadas a aplicar os princípios da proteção de dados e incluir nas garantias necessárias ao tratamento, garantindo a finalidade do tratamento dos dados e o respeito pelos direitos do titular dos dados. A avaliação do risco de privacidade é tida em conta em todo o processo de conceção de um novo produto, serviço ou operação através de medidas e procedimentos técnicos e organizacionais adequados para garantir, desde o início, que o tratamento está em conformidade com o RGPD e protege os direitos dos titulares dos dados em causa (*artigo 25º RGPD*).

**Privacidade por defeito (“Privacy by Default”)**

Define a obrigatoriedade de encontrar medidas técnicas e organizativas adequadas que “por defeito”, assegurem que apenas sejam tratados os dados pessoais que forem necessários a cada finalidade específica de tratamento dos dados. Significa assegurar que são colocados em prática, dentro de uma organização, mecanismos para garantir que, por defeito, apenas será recolhida, utilizada e conservada para cada atividade de tratamento, a quantidade necessária de dados pessoais face à respetiva finalidade. Esta obrigação aplica-se, nomeadamente, em termos de extensão do seu tratamento, ao prazo de conservação e à sua acessibilidade em consonância com o definido pelo RGPD. (*artigo 25º RGPD*).

Aos princípios elencados acrescem ainda os princípios que descrevemos no Capítulo 6.1 da presente PPD, em sede de Modelo de Governação.

## 5. Dever de informação e Direitos dos titulares dos dados

A presente PPD visa ainda garantir a efetivação dos direitos que assistem aos titulares dos dados e o cumprimento do dever de informação que vincula o responsável pelo tratamento, junto do titular dos dados.

### 5.1. Dever de informação

Enquanto responsável pelo tratamento, a VICTORIA deve garantir que a informação a prestar ao titular dos dados seja concisa, transparente, acessível e inteligível e fornecida de forma tendencialmente gratuita.

Assim, tanto na conceção como na alteração da informação a prestar aos titulares dos dados, a VICTORIA deve adotar tomar em consideração (i) a capacidade de entendimento do tipo de titular de dados pessoais a que se destinam e nessa medida, garantir que (i) se o seu conteúdo é preciso e que nela se incluem todas as atividades de tratamento de dados pessoais que irão ser realizados pela Seguradora e (iii) se a mesma é inteligível e esclarece devidamente como vão ser tratados os seus dados pessoais, depois de recolhidos.

Para cumprimento deste dever de informação, são determinantes os pontos de recolha dos Dados Pessoais previamente identificados na *secção 1.3.3, acima*.

A informação pode ser prestada em vários formatos, nomeadamente em suporte papel ou por meios eletrónicos.

O **princípio da responsabilidade** determina que, independentemente da modalidade escolhida para a prestação da informação, o responsável pelo tratamento deve estar apto a demonstrar em qualquer circunstância que o titular dos dados foi devidamente informado sobre os detalhes do tratamento dos seus dados pessoais.

O conteúdo da informação a prestar aos titulares, bem como o momento, depende da forma como os dados pessoais são recolhidos, ou seja, se são obtidos diretamente junto dos titulares dos dados ou se são recolhidos por terceiros, conforme evidenciado na tabela que consta como **Anexo III** à presente PPD.

## 5.2. Pedidos de exercício de direitos dos titulares dos dados

A VICTORIA está obrigada a responder a pedidos dos titulares dos dados sem demora injustificada e o mais tardar no prazo de um mês a contar da data de receção do pedido. Este prazo poderá ser prorrogado até dois meses, quando for necessário, tendo em conta a complexidade do pedido e o número de pedidos. A VICTORIA deverá informar o titular dos dados da prorrogação e motivos da demora no prazo de um mês a contar da data de receção do pedido.

De forma a garantir o cumprimento dos direitos do titular dos dados e a sua efetividade, foram determinados procedimentos específicos para garantir que os pedidos efetuados sejam tratados com especial cuidado. Nessa medida, poderá ser solicitado comprovativo de identidade, de forma a assegurar de forma plena que a partilha dos dados pessoais é efetivamente e apenas efetuada com o respetivo titular dos dados.

Sempre que a VICTORIA pretenda não dar seguimento ao pedido, deve informar o titular dos dados sem demora, o mais tardar, no prazo de um mês a contar da data de receção e expor as suas razões e informá-lo da possibilidade de apresentar reclamação à Comissão Nacional de Proteção de Dados (CNPD) e de intentar uma ação judicial.

A resposta a estes pedidos deve ser fornecida a título gratuito, com exceção dos casos em que os pedidos sejam manifestamente infundados ou excessivos, mediante a existência de registo que permita demonstrar essas circunstâncias. Nestes casos, a VICTORIA poderá optar por exigir o pagamento de uma taxa razoável ou não dar seguimento ao pedido, mediante justificação e evidência para tal

Para efetivação do exercício de algum dos direitos conferidos pelo RGPD, poderão ser utilizados os seguintes contactos:

**Telefone:** 213 134 100 (dias úteis, entre as 08h30 e as 19h00)

**Morada:** Qualquer uma das delegações que constam da Rede de Delegações ou Serviços Centrais, cujos endereços estão disponíveis na página institucional da VICTORIA.

**Email:** [protecao.dados@victoria-seguros.pt](mailto:protecao.dados@victoria-seguros.pt)

A VICTORIA deverá garantir a manutenção de um registo de pedidos de exercício de direitos com as datas de entrada e de resposta, se for o caso e do seu estado de análise.

Em virtude da sujeição ao direito comunitário a VICTORIA ou um dos seus subcontratantes, podem encontrar-se limitados quanto ao alcance das suas obrigações e resposta aos direitos dos titulares. Não obstante, atendendo natureza dos mesmos e à tutela jurídica inerente, os direitos aqui previstos podem ser limitados quando e apenas sejam respeitados a essência dos direitos e liberdades fundamentais e esta limitação constitua uma medida necessária e proporcionada numa sociedade democrática.

Os **subcontratados** deverão colaborar com a VICTORIA mediante a assistência necessária e garantindo a existência de medidas técnicas e organizativas adequadas, para permitir o cumprimento pela VICTORIA da efetivação dos pedidos dos titulares dos dados. Nas situações

de corresponsabilidade, as responsabilidades de cada parte no exercício dos direitos dos titulares ou outras pessoas singulares sobre os seus dados serão estabelecidas contratualmente.

Em obediência ao princípio da responsabilidade, o titular dos dados deve ser informado do estado dos pedidos efetuados e, quando aplicável, da comunicação do pedido (nomeadamente retificação, esquecimento, oposição ou limitação) a cada destinatário a quem os dados pessoais tenham sido transmitidos (nomeadamente subcontratantes).

## 5.3. Direitos dos titulares dos dados

Nos termos do RGPD, constituem direitos dos titulares dos dados:

- Direito de acesso;
- Direito de retificação;
- Direito à limitação do tratamento ou oposição;
- Direito ao esquecimento;
- Direito à portabilidade;
- Direito de oposição, nomeadamente a decisões individuais automatizadas e definições de perfis.

### 5.3.1. Acesso

O titular dos dados tem o direito de obter, da VICTORIA, a confirmação de que os seus dados pessoais são ou não objeto de tratamento e, quando exista lugar a tratamento, tem o direito de aceder aos seus dados e às seguintes informações:

- a) As finalidades do tratamento;
- b) As categorias de dados pessoais em questão;
- c) As fontes de recolha dos dados (quando não tenham sido recolhidas junto do titular);
- d) Os destinatários ou categorias de destinatários a quem os dados pessoais foram ou serão divulgados;
- e) Se for possível, o prazo previsto de conservação dos dados pessoais, ou, se não for possível, os critérios usados para fixar esse prazo;
- f) A existência de decisões automatizadas, lógica subjacente e impactos consequentes;

- g) A existência do direito de solicitar a retificação, apagamento ou limitação do tratamento dos dados pessoais ou do direito de se opor a esse tratamento;
- h) O direito de apresentar reclamação a uma autoridade de controlo.

No que se refere à divulgação de dados (alínea d), acima), a VICTORIA deve informar o titular dos dados das garantias adequadas do país terceiro ou organização internacional para, quando aplicável, o qual os dados tenham sido transferidos. Quando solicitado a VICTORIA fornece cópia dos dados pessoais em fase de tratamento. Se o titular dos dados apresentar o pedido por meios eletrónicos, e salvo pedido em contrário do titular dos dados, a informação é fornecida num formato eletrónico de uso corrente.

A VICTORIA é obrigada a garantir o acesso sobre os dados de titulares que sejam “objeto de tratamento” e deve manter registos de pedidos de acesso por parte dos titulares dos dados e informação sobre o seu estado atual.

### 5.3.2. Retificação

A VICTORIA deverá responder atempadamente a pedidos de retificação de dados. Considerando a identidade de dados pessoais face ao pedido de acesso, os procedimentos de resposta deverão ser semelhantes.

Os titulares de dados poderão efetuar o pedido de forma eletrónica através dos contactos mencionados no ponto 5.2, acima.

Em obediência ao princípio da responsabilidade, o titular dos dados deve ser notificado quando o processo de retificação estiver concluído, bem como, se aplicável, a comunicação da retificação a cada destinatário a quem os dados pessoais tenham sido transmitidos (nomeadamente subcontratantes).

### 5.3.3. Portabilidade

No que se refere ao direito à portabilidade, o titular dos dados tem o direito de receber e transmitir a terceiros os dados pessoais que lhe digam respeito e que tenha fornecido à VICTORIA, num formato estruturado, de uso corrente e de leitura automática.

São objeto deste direito os dados aqueles em que o tratamento seja realizado por meios automatizados e tenha por base: i) o consentimento obtido junto do titular para o tratamento dos seus dados pessoais para uma ou mais finalidades específicas, ou ii) o consentimento obtido junto do titular no contexto específico do tratamento de dados de categorias especiais, ou iii) a execução de um contrato no qual o titular dos dados é parte, ou para diligências pré-contratuais a seu pedido.

Adicionalmente, o titular dos dados tem o direito a que os dados pessoais sejam transmitidos diretamente entre os responsáveis pelo tratamento, sempre que tal seja tecnicamente possível.

Este direito é aplicável “sem prejuízo” dos restantes direitos e não prejudica os direitos e liberdades de terceiros; nomeadamente, não determina o posterior esquecimento ou alteração ao tratamento dos dados que se encontre em curso nem a obrigação da VICTORIA reter a

informação após os períodos de retenção apenas para ser capaz de garantir pedidos desta natureza.

No contexto da resposta ao direito de portabilidade do titular, pode ser transmitida informação recolhida que garanta a possibilidade de o titular, ou outro responsável, utilizarem novamente essa informação.

Estes dados podem, nomeadamente, contemplar (i) dados de identificação do titular dos dados ou (ii) dados que o titular dos dados tenha fornecido à VICTORIA, onde se podem incluir dados ativamente e conscientemente facultados pelo titular (ex. idade, nome, email).

Não se considera neste âmbito a informação “gerada” pela VICTORIA (i.e. inferida ou derivada) com base nesses dados produzida internamente (ex. para efeitos de análise de risco).

Por último, o direito do titular dos dados a transmitir ou receber dados pessoais que lhe digam respeito não implica para a VICTORIA a obrigação de adotar ou manter sistemas de tratamento que sejam tecnicamente compatíveis.

#### 5.3.4. Limitação

No que diz respeito ao direito à limitação do tratamento, o titular dos dados tem o direito de obter da VICTORIA a limitação do tratamento quando se aplicar uma das seguintes situações:

- a) O titular contestar a exatidão dos dados pessoais, durante um período que permita à VICTORIA verificar a sua exatidão;
- b) O tratamento for ilícito e o titular dos dados se opuser ao apagamento e solicitar em contrapartida a limitação;
- c) A VICTORIA já não precisar dos dados pessoais para fins de tratamento, mas esses dados sejam requeridos pelo titular para efeitos de declaração, exercício ou defesa de um direito num processo judicial;
- d) Se o titular se tiver oposto ao tratamento para uma finalidade que não marketing direto, até se verificar que os motivos legítimos da VICTORIA prevalecem sobre os do titular.

Quando o tratamento tiver sido limitado, a VICTORIA apenas pode tratar os mesmos dados perante consentimento do titular, para efeitos de declaração, exercício ou defesa de um direito num processo judicial, de defesa dos direitos de outra pessoa singular ou coletiva. Por último, a VICTORIA deve informar o titular antes de anular a limitação ao tratamento acima apresentada.

A VICTORIA deve igualmente comunicar a cada destinatário a quem os dados pessoais tenham sido transmitidos qualquer pedido de limitação, de forma a garantir a atualização da informação.

### 5.3.5. Esquecimento

O titular dos dados tem o direito de obter da VICTORIA o apagamento dos dados pessoais (“ser esquecido”), sem demora injustificada, quando ocorra um dos seguintes motivos:

- a) Os dados pessoais deixaram de ser necessários para a finalidade subjacente;
- b) O titular retira o consentimento em que se baseia o tratamento e não existe outro fundamento jurídico para o efeito;
- c) O titular opõe-se ao tratamento para uma finalidade (que não marketing direto) e não existem interesses legítimos prevalecentes;
- d) O titular opõe-se ao tratamento para efeitos de marketing direto;
- e) Os dados pessoais foram tratados ilicitamente;
- f) Os dados pessoais têm de ser apagados para o cumprimento de uma obrigação jurídica a que a VICTORIA esteja sujeita;
- g) Os dados pessoais dizem respeito a uma criança menor de 16 anos (a menos que seja estipulado outro limite de acordo com a legislação nacional de adaptação ao RGPD) e foram recolhidos no contexto da oferta de “serviços da sociedade de informação”.

O direito ao esquecimento não é aplicável caso o tratamento se revele necessário:

- a) Ao exercício da liberdade de expressão e de informação;
- b) Ao cumprimento de uma obrigação legal que exija o tratamento previsto pelo direito da União ou de um Estado-Membro a que a VICTORIA esteja sujeita;
- c) Ao exercício de funções de interesse público ou ao exercício da autoridade pública de que esteja investido o responsável pelo tratamento;
- d) Por motivos de saúde pública;
- e) Para fins de arquivo de interesse público, de investigação científica, histórica ou estatísticos;
- f) Para efeitos de declaração, exercício ou defesa de um direito num processo judicial.

Em determinadas circunstâncias, a VICTORIA poderá ainda ter necessidade de garantir o cumprimento dos períodos de conservação legais ou regulamentares que determinem a obrigação de manter o armazenamento e utilização desses dados pessoais.

### 5.3.6. Oposição

O titular dos dados tem ainda o direito de se opor a qualquer momento, por motivos relacionados com a sua situação particular, ao tratamento dos dados pessoais que lhe digam respeito, quando:

- a) O tratamento for necessário para o exercício de funções de interesse público ou exercício da autoridade pública de que está investido o responsável pelo tratamento;
- b) O tratamento for necessário para efeitos dos interesses legítimos prosseguidos pelo responsável pelo tratamento ou por terceiros (exceto se prevaleceram os interesses e direitos dos titulares dos dados que exijam proteção);
- c) Quando o tratamento para fins que não sejam aqueles para os quais os dados pessoais foram recolhidos não for realizado com base no consentimento do titular dos dados ou em disposições do direito da União ou dos Estados-Membros.

Na sequência de um pedido de oposição a VICTORIA deve cessar o tratamento dos dados pessoais, a não ser que apresente razões imperiosas e legítimas para esse tratamento que prevaleçam sobre os interesses, direitos e liberdades do titular dos dados, nomeadamente para efeitos de declaração, exercício ou defesa de um direito num processo judicial.

#### 5.3.6.1. Decisões individuais automatizadas e definição de perfis

No contexto da utilização dos “serviços da sociedade da informação”, o titular dos dados pode exercer o seu direito de oposição por meios automatizados.

No contexto específico das decisões individuais automatizadas (incluindo a definição de perfis), o titular dos dados tem o direito de não ficar sujeito a nenhuma decisão tomada exclusivamente com base no tratamento automatizado que produza efeitos na sua esfera jurídica ou que o afete significativamente de forma similar, exceto se for:

- a) Necessária para a celebração ou a execução de um contrato entre o titular dos dados e a VICTORIA;
- b) Autorizada pelo direito da União ou Português;
- c) Baseada no consentimento explícito do titular dos dados.

A utilização de categorias especiais de dados para decisões desta natureza, apenas pode ocorrer caso:

- a) O titular dos dados tiver dado o seu consentimento explícito para o tratamento desses dados pessoais para essa finalidade;
- b) Se o tratamento for necessário por motivos de interesse público, com base no direito da União ou de um Estado-Membro.

Não obstante ao anteriormente exposto, a VICTORIA deve aplicar medidas adequadas para salvaguardar os direitos e liberdades e legítimos interesses do titular dos dados, designadamente o direito de, pelo menos, obter intervenção humana por parte do responsável, manifestar o seu ponto de vista e contestar a decisão.

Importa sublinhar que estas disposições se aplicam apenas aos casos onde não houve qualquer intervenção humana antes do resultado da aplicação do resultado do indivíduo na sua esfera legal (ou de efeito significativo equivalente).

Finalmente, nas situações em que o tratamento de dados pessoais tiver por base de licitude o consentimento (nomeadamente quando forem tratados para efeitos de marketing), o titular dos dados tem o direito de se opor a qualquer momento ao tratamento dos dados pessoais que lhe digam respeito.

## 5.4. Revogação do Consentimento

Nas situações em que o consentimento é condição de legitimidade necessária para o tratamento de dados pessoais, O RGPD determina que, o titular dos dados tem o direito de o retirar em qualquer altura.

Não obstante, o exercício deste direito não compromete a licitude do tratamento efetuado com base no consentimento previamente prestado, observadas as condições definidas pelo RGPD.

No caso de o titular dos dados pretender retirar o seu consentimento, poderá efetuar o pedido através dos contactos constantes do site institucional da VICTORIA ou através do endereço email [protecao.dados@victoria-seguros.pt](mailto:protecao.dados@victoria-seguros.pt).

## 6. Regras e Procedimentos

No presente capítulo pretende-se delinear os deveres gerais a que qualquer colaborador e todos aqueles que, independentemente do respetivo vínculo, colaboram, representam ou, por qualquer meio, se relacionam com a VICTORIA, ou unidades/áreas da empresa que utilizem dados pessoais nos respetivos processos estão sujeitos e pelos quais são individualmente responsáveis pela garantia de cumprimento das disposições legais e regulamentares aplicáveis.

A **nível interno**, o Conselho Executivo e a Direção de Topo para além de estarem obrigados ao cumprimento das regras e procedimentos relativos à PPD, têm ainda a incumbência de implementar estruturas e garantir a existência de recursos adequados ao bom funcionamento da PPD.

Os Responsáveis de Área deverão garantir que os processos de negócio sob sua gestão cumprem integralmente os requisitos e estão de acordo com a PPD.

Os colaboradores têm a obrigação de garantir a confidencialidade dos dados como parte indissociável das suas funções de acordo com o definido no contrato de trabalho e função na empresa. Deverão também proceder em conformidade com toda a informação e formação recebida e cumprir todas as orientações definidas na PPD.

O incumprimento ou cumprimento defeituoso destas obrigações pode ter consequências disciplinares.

Todas as falhas detetadas no âmbito da PPD e em sede de proteção de dados, devem ser reportadas ao EPD através do endereço de email mencionado na presente PPD.

Ao EPD incumbe zelar pelo cumprimento da regulamentação de proteção de dados, através do fornecimento de informação a todos os colaboradores da VICTORIA neste domínio.

O EPD será também responsável pela identificação de riscos e proposta de oportunidades de melhoria relacionadas com a PPD.

Mediante aprovação prévia do Conselho Executivo, o EPD pode, no âmbito das suas funções, determinar a implementação de medidas PPD em qualquer área da VICTORIA, devendo para este fim, dispor de controlos e acessos adequados.

No âmbito do **contrato de seguro**, os dados fornecidos à VICTORIA serão tratados de forma confidencial, podendo vir a ser cedidos às entidades que, de acordo com a finalidade e objeto do contrato, ou por questões de resseguro e cosseguro, intervenham ao longo de todo o processo de gestão da apólice.

Os dados fornecidos poderão vir a ser cedidos a organismos públicos e privados relacionados com a atividade seguradora, para efeitos estatísticos ou atuariais, prevenção de fraude, bem como para a liquidação de sinistros.

Os dados pessoais, recolhidos para as finalidades acima referidas, podem ser disponibilizados a terceiros, podendo envolver a transferência de informação para outros países, inclusive para

fora da União Europeia, mediante consentimento prévio e inequívoco dos titulares dos dados e garantia do cumprimento das condições que o RGPD determina.

Adicionalmente, para efetivação dos princípios elencados e cumprimento do princípio da responsabilidade, a PPD estabelece como requisitos para seu o cumprimento os seguintes:

- O tratamento de dados deverá ser lícito, leal e transparente face ao titular dos dados desde o momento da sua recolha até à respetiva eliminação;
- No tratamento de dados pessoais deve ser garantido que a informação fornecida aos titulares dos dados abrange, nomeadamente, a forma como os dados destes são recolhidos, utilizados, consultados ou sujeitos a qualquer outro tipo de tratamento, bem como a medida em que aqueles são ou virão a ser tratados;
- Devem ser observadas regras de limitação de tratamento dos dados – os dados pessoais objeto de tratamento deverão ser adequados, pertinentes e limitados ao necessário para atingir a finalidade que ditou a respetiva recolha e com cumprimento das seguintes regras:
  - Os dados pessoais apenas deverão ser tratados se a finalidade que ditou a respetiva recolha o permitir;
  - Para os dados que requeiram consentimento do titular dos dados, apenas é admissível o seu tratamento mediante a efetivação da sua existência;
  - Para os dados de menores de 16 anos (ou outro limite legal definido na legislação interna), apenas é admissível o seu tratamento mediante consentimento dos titulares das responsabilidades parentais;
  - Os dados pessoais são conservados apenas durante o período considerado necessário face à respetiva finalidade. Devem ser observadas as orientações internas existentes nesta matéria, vertidas no Processo de Gestão Documental (Tratamento da Documentação) e, na ausência destas, as que decorrem das condições contratuais do contratualmente acordado e das melhores práticas em matéria de conservação e destruição de informação.
- Garantia de qualidade dos dados – Deve ser garantida a correção dos dados e o cumprimento dos direitos à retificação ou eliminação e os pontos de contacto para tal;
- Finalidade dos dados – Deve garantir-se que os dados pessoais recolhidos não são excessivos face às finalidades, devidamente comunicadas aos respetivos titulares. Em caso algum deverá proceder-se ao tratamento de dados quando o mesmo for efetuado de forma incompatível com as finalidades que ditaram a respetiva recolha;
- Limitação do acesso – Deve ser garantido que os dados pessoais apenas se encontram acessíveis a quem deles necessite para o exercício das suas funções e no respeito das finalidades para os quais foram recolhidos. O processo interno de acesso aos dados é alinhado com as regras do RGPD através da **matriz de acessos interna ou**, de acordo com as regras estipuladas em sede contratual e de acordo com as melhores práticas em matéria de conservação e destruição de informação;

- Segurança da informação – Qualquer tratamento de dados pessoais deve cumprir o disposto na **Política de Segurança** de forma a privilegiar a segurança e confidencialidade da informação, paralelamente à adoção das medidas de segurança físicas, informáticas e organizativas adequadas ao de risco, nomeadamente através das seguintes atividades complementares:
  - Controlo do equipamento onde os dados são tratados;
  - Controlo dos suportes de dados;
  - Controlo da conservação dos dados;
  - Controlo de utilizadores;
  - Controlo do acesso aos dados;
  - Recuperação de dados;
  - Fiabilidade e Integridade.
- **Conservação dos dados** - Os dados recolhidos devem ser conservados durante o período necessário para o cumprimento das finalidades para os quais foram recolhidos. Em determinadas circunstâncias, atendendo à necessidade de observar disposições legais ou regulamentares específicas e desde que observadas as condições do RGPD, poderá ser necessário conservar os dados por períodos mais longos, mediante o cumprimento de medidas técnicas e organizativas que se mostrem adequadas e de forma a salvaguardar direitos e liberdades dos titulares dos dados. Atingido o prazo máximo de conservação, atendendo aos limites legais e respetivas finalidades, os dados serão anonimizados de forma a não poderem ser objeto de tratamento ou destruídos de forma segura.

Estão igualmente definidos os processos e procedimentos a adotar pelo responsável pelo tratamento e Subcontratantes referentes a proteção de dados pessoais, nomeadamente em sede contratual.

Em complemento à PPD e restantes Políticas para a qual remete, a VICTORIA mantém ainda processos específicos<sup>3</sup> referentes às medidas técnicas e organizacionais decorrentes do RGPD.

Serão ainda desenvolvidas, de forma periódica, ações de sensibilização e formação destinadas a todos os colaboradores implicados nas operações de tratamento de dados pessoais e realizadas auditorias neste âmbito.

É igualmente mantido um Inventário de tratamento de dados pessoais, que regista todos os processamentos de dados no âmbito dos processos de cada área, sendo ainda realizadas análises de conformidade de forma regular.

---

<sup>3</sup> Nomeadamente referentes ao Inventário de Tratamento de Dados Pessoais, Avaliação de Impacto sobre a Proteção de Dados (AIPD), Modelo de Governança, Violação de Dados Pessoais, Gestão de Reclamações e Resposta a pedidos de exercício de direitos dos titulares dos dados

## 7. Modelo de Governo

### 7.1. Regras gerais

Para além dos Princípios definidos no *Capítulo 3 da presente PPD*, o modelo de governo que conforma a Política de Dados Pessoais assenta nos seguintes princípios que visam garantir o exercício dos direitos dos titulares dos dados e o cumprimento das regras associadas ao seu tratamento:

**Princípio da Conformidade** – Atendendo ao objetivo específico da recolha, é expressamente vedado utilizar os dados pessoais para fins diferentes dos que motivaram a sua recolha e relativamente aos quais o titular dos dados foi devidamente informado.

**Princípio da Informação** – Consiste na disponibilização integral da informação ao titular dos dados sobre o armazenamento, respetivo conteúdo e o seu direito à consulta e correção da informação.

**Princípio da Atualização Permanente** – Visa a constante e permanente retificação, eliminação, congelamento ou bloqueio de dados.

**Princípio da Oposição** – Significa a possibilidade de o titular se opor, sempre com fundamento em razões ponderosas e legítimas relacionadas com a sua situação particular, ao tratamento dos dados de que seja titular.

**Princípio da Proibição da Publicidade** – Não utilização de dados pessoais para fins de publicidade, marketing direto ou qualquer outra forma de prospeção comercial, bem como a sua não comunicação a terceiros para os mesmos fins, salvo com o consentimento prévio do titular dos dados.

Sem prejuízo dos princípios expostos, a VICTORIA obriga-se a notificar o titular dos dados quando a informação for armazenada em suporte.

### 7.2. Responsabilidades sobre a Gestão da Proteção de Dados

O presente capítulo pretende definir quais as responsabilidades em termos de modelo de governo do Conselho Executivo, do Encarregado de Proteção de Dados (EPD), bem como dos responsáveis e equipas centrais afetas à gestão da Proteção de Dados Pessoais.

Fazem parte integrante do presente Capítulo as regras relativas às medidas técnicas e organizativas definidas em sede de segurança informática, disponíveis na **Política de Segurança**, bem como os processos referentes à gestão de acessos, disponibilizadas e em atualização permanente no portal institucional da VICTORIA.

A VICTORIA tem definido um modelo de governo, cujo **processo** se encontra disponibilizado na Intranet da VICTORIA, que garante a adoção das medidas organizativas adequadas para garantir

a adequação ao risco e permite comprovar a conformidade com os princípios gerais de proteção de dados e demais obrigações constantes do RGPD.

O Conselho Executivo como a Direção de Topo estão vinculados ao cumprimento cabal das regras e procedimentos definidos na PPD, a que acresce a incumbência de implementar as estruturas e recursos adequados ao efetivo cumprimento da PPD e de fornecer ao EPD os recursos necessários para o desempenho das suas funções. Os Responsáveis de cada Área deverão garantir que os processos de negócio sob sua gestão cumprem integralmente os requisitos definidos pelo RGPD e estão de acordo com a PPD.

A VICTORIA tem também nomeado um EPD cujos contactos (elencados abaixo) serão objeto de comunicação à Autoridade de Controlo Nacional (CNPD) bem como disponibilizados no portal institucional da VICTORIA, de forma a possibilitar o contacto de forma direta por parte do titular dos dados sobre as questões relacionadas como tratamento dos dados ou exercício de direitos em sede de RGPD.

Atendendo ao Modelo de Governo descrito e às regras de conflitos de interesses, é garantido ao EPD um estatuto de independência e a sujeição ao dever de confidencialidade. Deve ser envolvido desde o início em todas as questões relacionadas com a proteção de dados pessoais, estando incumbido de velar pela conformidade do RGPD. No exercício das suas funções, o EPD adota como fatores ponderadores os riscos associados às operações de tratamento, tendo em conta, nomeadamente, a sua natureza, âmbito, contexto e finalidades do tratamento.

O EPD pode, no âmbito das suas funções, determinar a implementação de medidas PPD em qualquer área da VICTORIA, devendo para este fim, dispor de controlos e acessos adequados. Ao EPD incumbe, em primeiro plano, zelar pelo cumprimento da regulamentação de proteção de dados, através do fornecimento de informação a todos os colaboradores da VICTORIA neste domínio, sendo ainda responsável pela identificação de riscos e proposta de oportunidades de melhoria relacionadas com a PPD.

Todas as falhas detetadas no âmbito da PPD e em sede de proteção de dados, devem ser reportadas ao EPD.

**Contactos:**

Encarregado de Proteção de Dados

VICTORIA – Seguros, S.A.

Rua Miguel Serrano, n.º 7, 1495-173 Algés

Email : [protecao.dados@victoria-seguros.pt](mailto:protecao.dados@victoria-seguros.pt)

São responsabilidades principais do EPD as seguintes:

- Controlar a conformidade das políticas da VICTORIA ou subcontratantes referentes a proteção de dados, incluindo a repartição de responsabilidades, sensibilização e formação das pessoas implicadas nas operações de tratamentos de dados e auditorias correspondentes;
- Informar e aconselhar da VICTORIA ou subcontratantes, bem como quaisquer trabalhadores que tratem os dados, sobre as obrigações em sede de RGPD ou de outras disposições de proteção de dados da União ou dos Estados-Membros;
- Sempre que solicitado, prestar aconselhamento sobre a avaliação de impacto sobre a proteção de dados e controlar os requisitos estabelecidos para a sua realização;

- Cooperar com a autoridade de controlo (CNDP);
- Representar o ponto de contacto para a autoridade de controlo sobre questões relacionadas com o tratamento, incluindo nas situações em que deva existir consulta prévia.

São ainda responsabilidades permanentes do EPD:

- A participação nas discussões e grupos de trabalho com impacto em sede de dados pessoais;
- A reunião periódica com a gestão de topo e diretores de primeira linha;
- A participação na tomada de decisão sobre as medidas materiais sobre proteção de dados;
- A consulta imediata em situações de violação de dados pessoais e, quando aplicável, o cumprimento dos protocolos internos de comunicação à CNPD e/ou titulares dos dados;
- Monitorização da conformidade com o RGPD, com reporte direto à Gestão de Topo;
- Definição da metodologia e suporte à execução de Avaliações de Impacto sobre a Proteção de Dados (AIPD);
- Garantir a existência de um inventário dos tratamentos de dados pessoais realizados pela VICTORIA;
- A comunicação entre a VICTORIA e os titulares sobre proteção dos dados, atuando numa perspetiva consultiva e, quando necessário, como ponto de contacto;
- A aplicação de medidas de proteção de dados desde a conceção e por defeito, atuando como um membro em grupos de trabalho para conceção ou revisão de produtos/serviços, processos ou sistemas (quando os dados pessoais dos titulares sejam expostos a novos riscos);
- A implementação de medidas de mitigação dos riscos sobre os dados pessoais, recomendando boas práticas e emitindo pareceres, quando requerido;
- As atividades das funções de verificação de cumprimento em sede de proteção de dados e auditoria (interna e externa) quando realizadas sobre processos de elevada volumetria ou risco para os titulares dos dados pessoais.

Sem prejuízo do exposto, o EPD poderá assumir outras responsabilidades que possam representar, em função dos riscos dos titulares com quem a VICTORIA, por qualquer meio, se relaciona, algum grau de criticidade em sede de gestão de proteção de dados (nomeadamente nas situações de violação da privacidade de dados) e na medida em que as mesmas não impliquem conflito de interesses.

## 7.3. Gestão dos Dados dos Colaboradores

Os dados pessoais dos colaboradores serão tratados de acordo com a PPD, atendendo ainda aos direitos e aos requisitos estabelecidos pelo RGPD neste âmbito.

Os dados pessoais dos colaboradores são tratados exclusivamente no âmbito dos contratos de trabalho e nos limites definidos no RGPD.

A VICTORIA poderá transferir esses dados para entidades do grupo. Essa transferência estará sempre dependente da aprovação do Conselho Executivo, ouvido o EPD e dando conhecimento ao colaborador.

O tratamento de dados pessoais do colaborador no âmbito de uma relação de negócio com a VICTORIA tem subjacente o mesmo procedimento de tratamento de dados que qualquer cliente titular de dados.

O acesso a esta informação deverá estar regulamentado no acordo da empresa.

## 7.4. Divulgação e Contratualização

A PPD será divulgada no sítio institucional da VICTORIA em [www.victoria-seguros.pt](http://www.victoria-seguros.pt) e também na intranet em [www.victoria.pt](http://www.victoria.pt)

Todos os colaboradores da VICTORIA estão obrigados a observar a integral confidencialidade dos dados pessoais a que tiverem acesso por força das suas funções, mesmo após o seu termo.

A VICTORIA assegurará a formalização desta obrigação fazendo-a constar dos contratos de trabalho, de distribuição de seguros e, em geral, de todos os contratos de prestação de serviços ou celebrados com fornecedores.

## 7.5. Informação e Formação

Deverá a ser disponibilizada informação e formação adequadas sobre a PPD a todos os colaboradores, incluindo também distribuidores.

A VICTORIA desenvolveu um plano de formação específico para este efeito que aborda igualmente as vertentes de informação e sensibilização em sede de RGPD, dispondo a intranet de um espaço específico informativo e formativo direcionado para a proteção de dados pessoais.

O Portal de Agentes dispõe igualmente de conteúdos de informação e sensibilização em sede de RGPD que são objeto de atualização permanente.

Os dados pessoais podem ser igualmente disponibilizados à rede de distribuição, sempre com prévio e exposto consentimento do titular dos dados e sujeição a todas as garantias e regras aplicáveis aos subcontratantes em sede de RGPD e mencionadas na presente PPD.

Releva-se, novamente, que os distribuidores estão obrigados a respeitar esta PPD equiparando-se para este efeito aos restantes colaboradores e atuando na qualidade de subcontratantes para efeitos do RGPD.

## 7.6. Disponibilização e Acesso de Terceiros a Dados Pessoais

Os dados pessoais só podem ser disponibilizados a entidades externas quando especificamente previsto na Lei, ou mediante consentimento com as características do RGPD por parte do titular dos dados e cumprimento do disposto na presente PPD.

Mediante cumprimento das obrigações e deveres resultantes das disposições legais aplicáveis e vinculação ao dever de confidencialidade, a informação pessoal pode ser divulgada:

- A entidades do Grupo SMA/ VICTORIA;
- Á rede de distribuição (nomeadamente mediadores, corretores, agentes);
- A prestadores de serviços da VICTORIA

Os dados pessoais poderão ser tratados por entidades subcontratadas pela VICTORIA que apresentem garantias suficientes e adequadas em sede de RGPD, nomeadamente para efeitos de gestão contratual e prestação de assistência.

Para tal, a VICTORIA poderá recorrer a distribuidores e fornecedores e prestadores, estabelecida vinculação contratual específica para o efeito, sujeita a todas as medidas e obrigações resultantes do RGPD. Apenas serão fornecidos a estas entidades os dados pessoais necessários para a prestação do serviço em causa.

Antes de prestar qualquer informação por qualquer um dos canais identificados na presente PPD deverá ser assegurada a adequada identificação do requerente da informação mediante confirmação e validação de dados pessoais específicos, sendo informado que os mesmos configuram uma medida de proteção dos seus próprios dados pessoais.

Em caso de exigência de dados pessoais solicitados em sede de auditoria ou autoridades externas, a partilha desta informação obedecerá aos princípios e limites decorrentes do RGPD e limitado ao estritamente necessário para que essas entidades possam executar adequadamente as tarefas e funções que por via da lei ou de contrato lhes estão cometidas.

No caso de dúvida sobre o direito de aceder à informação, o EPD deverá ser consultado.

Os dados serão tratados dentro do espaço da União Europeia, excetuando as situações em que, cumpridas as condições de licitude para tal, seja necessário efetuar o tratamento fora da UE, no caso de apresentarem garantias adequadas e respeito dos direitos dos titulares dos dados e sujeito a requisitos, garantias e medidas definidos pelo RGPD.

## 7.7. Proteção dos Dados e Medidas de Segurança

Deverão ser implementadas medidas que visem uma adequada política de proteção de dados evitando a sua divulgação indevida, acidental ou intencional.

Os dados deverão ser classificados de acordo com o seu nível de confidencialidade e a política de arquivamento da documentação obedecer a critérios de confidencialidade que garantam a limitação de acesso à informação.

O rigor das medidas de proteção deve ser proporcional ao nível de confidencialidade dos dados a proteger.

Fazem parte integrante do presente Capítulo as regras relativas às medidas Técnicas e organizativas definidas em sede de segurança informática, disponíveis na **Política de Segurança**, bem como os processos referentes à gestão de acessos, disponibilizadas e em atualização permanente no portal institucional da VICTORIA.

## 7.8. Dúvidas

Em toda e qualquer situação de dúvida que respeitem à PPD, designadamente, sobre direitos de acesso a informação e exigências específicas a impor a terceiros, deverá ser consultado o EPD através do endereço: [protecao.dados@victoria-seguros.pt](mailto:protecao.dados@victoria-seguros.pt).

## 7.9. Reporte

O EPD informa imediatamente o Conselho Executivo sempre que a sua intervenção, tendo sido requerida, possa interferir no normal funcionamento dos serviços.

O EPD reporta imediatamente ao Conselho Executivo e à área de Gestão de Riscos todas as situações que, ainda que potencialmente, representem uma grave violação da PPD da qual possa resultar um agravamento considerável do risco reputacional da VICTORIA.

O EPD reporta, por ocorrência, qualquer evento de violação de dados pessoais ao Conselho Executivo. Neste reporte, deve ser descrito o evento, a volumetria de titulares associada e devem ser também apresentadas medidas corretivas e preventivas a tomar. Adicionalmente, deve ser notificada a autoridade de controlo e, mediante certas condições, os titulares dos dados.

O EPD apresenta ao Conselho Executivo e ao Comité de Risco Operacional, com periodicidade trimestral, um relatório de acompanhamento da proteção de dados. Deve ser apresentado o nível de conformidade da VICTORIA com o RGPD, bem como as principais atividades desenvolvidas e planeadas.

O EPD reporta semestralmente ao Conselho Executivo os casos em que foi ouvido e as orientações que, sobre tais casos, forneceu.

O EPD elabora um relatório anual para apresentação ao Conselho Executivo, à Gestão de Topo e à Gestão de Riscos, onde apresenta o nível de conformidade com o RGPD. Neste relatório, deve também constar uma avaliação da eficácia dos governos central e local, assim como a identificação dos principais riscos para a VICTORIA e para os titulares dos dados.

## 7.10. Conservação e destruição

Quando os dados deixarem de ser necessários para a respetiva finalidade, ou quando os fins que motivaram o seu armazenamento tiverem sido cumpridos, a informação deverá ser eliminada. Não obstante, nas situações que impliquem a necessidade de observar disposições legais ou regulamentares específicas e uma vez observadas as condições do RGPD, poderá ser necessário conservar os dados por períodos mais longos, mediante o cumprimento de medidas técnicas e organizativas que se mostrem adequadas e de forma a salvaguardar direitos e liberdades dos titulares dos dados.

Atingido o prazo máximo de conservação, atendendo aos limites legais e respetivas finalidades, os dados serão anonimizados de forma a não poderem ser objeto de tratamento ou destruídos de forma segura.

O acesso a esta informação anonimizada que não pode ser objeto de tratamento, qualquer que seja o propósito, carece de autorização específica do Conselho Executivo, ouvido o EPD.

## 8. Adaptação e Revisão da Política

A VICTORIA procederá à atualização da presente Política de Privacidade sempre que tal se justificar ou revele necessário em função da avaliação da necessidade de adaptar qualquer procedimento ou regra definida, ou quando tal resulte de imposição legal ou regulamentar específica.

Para tal, solicitamos a consulta periódica ao presente documento, de forma a garantir que a informação se mantém atualizada.

## 9. Anexos

### 9.1. Anexo I – Glossário de Proteção de Dados

*O presente glossário não dispensa a consulta do texto original publicado referente ao RGPD publicado no JOUE.*

#### **Acordo de Processamento de Dados**

Acordo vinculativo que pretende assegurar que os subcontratantes da VICTORIA efetuam o tratamento de dados pessoais de forma legítima e em conformidade com o RGPD.

#### **Autoridade de Controlo (CNPD)**

A autoridade de controlo corresponde à entidade pública responsável pela supervisão do cumprimento das disposições do Regulamento Geral de Proteção de Dados. Em Portugal, a entidade supervisora é a Comissão Nacional de Proteção de Dados (CNPD).

#### **Avaliação de Impacto sobre a Proteção de Dados (AIPD)**

Necessidade de desenhar e implementar, desejavelmente de forma preventiva, procedimentos de avaliação do impacto das suas atividades na proteção de dados pessoais, especialmente quando os mesmos se baseiam em novas tecnologias ou processos ou sejam especialmente suscetíveis de gerar elevado risco para os direitos dos titulares dos dados. Implica a introdução nos processos, procedimentos e projetos futuros de tratamento de dados de critérios de avaliação (prévios e rigorosos) do seu impacto em sede de proteção de dados e a consequente adoção de medidas adequadas para mitigação desses riscos.

#### **Consentimento do Titular dos Dados**

Qualquer manifestação de vontade, livre, específica, informada e explícita, nos termos da qual o titular dos dados aceita, mediante declaração ou ato positivo inequívoco, que os seus dados pessoais sejam objeto de tratamento.

#### **Dados Biométricos**

Dados pessoais resultantes de um tratamento técnico específico relativo às características físicas, fisiológicas ou comportamentais de uma pessoa singular que permitam ou confirmem a identificação única dessa pessoa singular, nomeadamente imagens faciais ou dados dactiloscópicos.

#### **Dados Genéticos**

Dados pessoais relativos às características genéticas, hereditárias ou adquiridas, de uma pessoa singular que deem informações únicas sobre a fisiologia ou a saúde dessa pessoa singular e que resulta designadamente de uma análise de uma amostra biológica proveniente da pessoa singular em causa.

#### **Dados Pessoais**

Qualquer informação, de qualquer natureza e independentemente do respetivo suporte, incluindo som e imagem, relativa a uma pessoa singular identificada ou identificável ("titular dos dados"); é considerada identificável a pessoa que possa ser identificada direta ou indiretamente, designadamente por referência a um identificador como o nome, número de identificação ou a um ou mais elementos específicos da sua identidade física, fisiológica, mental, económica,

cultural ou social. São dados pessoais “identificadores” aqueles que são considerados unívocos, sendo “identificáveis” os que apenas possam ser associados ao titular caso sejam conjuntamente partilhados com um identificador.

#### **Dados Pessoais Sensíveis**

Dados pessoais que revelem a origem racial ou étnica, as opiniões políticas, as convicções religiosas ou filosóficas ou a filiação sindical, bem como o tratamento de **dados genéticos, dados biométricos** para identificar uma pessoa de forma inequívoca, **dados relativos à saúde** ou dados relativos à vida sexual de uma pessoa.

#### **Dados Relativos à Saúde**

Dados pessoais relacionados com a saúde física ou mental de uma pessoa singular, incluindo a prestação de serviços de saúde, que revelem informações sobre o seu estado de saúde.

#### **Destinatário**

A pessoa singular ou coletiva, a autoridade pública, a agência ou qualquer outro organismo a quem sejam comunicados dados pessoais, independentemente de se tratar ou não de um terceiro.

#### **Encarregado de Proteção de Dados (EPD)**

Pessoa designada pela organização que estará envolvida em todas as questões relacionadas com a proteção de dados pessoais. As principais funções do encarregado de proteção de dados envolvem informar e aconselhar a empresa sobre a conformidade da proteção de dados; aconselhar sobre a avaliação de impacto da proteção de dados; monitorizar a conformidade da proteção de dados, que inclui, por exemplo, formar a sua equipa de suporte e realizar auditorias relacionadas com esta área; e cooperar e atuar como ponto de contacto com as autoridades de proteção de dados.

#### **Inventário de Tratamento de Dados Pessoais**

Registo de todos os tratamentos que a VICTORIA, enquanto responsável pelo tratamento, efetua sobre os dados de pessoas singulares com quem se relaciona (nomeadamente clientes, colaboradores, fornecedores ou prestadores de serviços) que identifica, nomeadamente, as finalidades a que se destinam, as categorias de dados pessoais e titulares, as categorias de destinatários com quem são, as garantias adequadas da sua salvaguarda no caso de transferência para países terceiros e se possível, os períodos de retenção e medidas técnicas organizativas adotadas.

#### **Limitação do Tratamento**

Inserção de uma marca nos dados pessoais conservados com o objetivo de limitar o seu tratamento no futuro.

#### **Matriz de Acessos**

A matriz de acessos corresponde à base para a atribuição de acessos aos vários sistemas da VICTORIA. Esta matriz faz o mapeamento dos acessos aos vários sistemas informáticos com a função/perfil do utilizador, definida de acordo com as atividades de tratamento realizadas por este.

#### **Minimização dos Dados**

Significa que os dados pessoais recolhidos devem ser limitados ao que é estritamente necessário relativamente às finalidades para as quais são tratados.

**Privacidade desde a concepção (“Privacy by Design”)**

Significa considerar o risco de privacidade em todo o processo de concepção de um novo produto ou serviço, em vez de considerar as questões de privacidade apenas posteriormente. Este princípio implica a avaliação cuidadosa e a implementação de medidas e procedimentos técnicos e organizacionais adequados desde o início do desenvolvimento de um produto, de forma a garantir que o tratamento está em conformidade com o RGPD e protege os direitos dos titulares dos dados em causa.

**Privacidade por defeito (“Privacy by Default”)**

Significa assegurar que são colocados em prática, dentro de uma organização, mecanismos para garantir que, por defeito, apenas será recolhida, utilizada e conservada para cada tarefa, a quantidade necessária de dados pessoais. Esta obrigação aplica-se à extensão do seu tratamento, ao prazo de conservação e à sua acessibilidade. Estas medidas asseguram que os dados pessoais não são disponibilizados sem intervenção humana a um número indeterminado de pessoas singulares.

**Pseudonimização**

Tratamento de dados pessoais de forma a que estes deixem de poder ser atribuídos a um titular de dados específico sem se recorrer a informações suplementares. Essas informações suplementares devem ser conservadas separadamente e estar sujeitas a medidas técnicas e organizativas para assegurar que os dados pessoais não possam ser atribuídos a uma pessoa singular identificada ou identificável.

**Responsabilização**

O RGPD exige que seja implementado um programa de conformidade capaz de monitorizar a conformidade em toda a organização e demonstrar à autoridade de supervisão e aos titulares dos dados que toda esta informação pessoal está em segurança.

**Responsável pelo Tratamento**

A pessoa singular ou coletiva, a autoridade pública, ou qualquer outro organismo que, individualmente ou em conjunto com outrem, determine as finalidades e os meios de tratamento dos dados pessoais

**Subcontratante**

A pessoa singular ou coletiva, a autoridade pública, a agência ou qualquer outro organismo que trate os dados pessoais por conta do responsável pelo tratamento destes.

**Terceiro**

Pessoa singular ou coletiva, autoridade pública ou qualquer outro organismo que, não sendo o titular de dados, o responsável pelo tratamento, o subcontratante ou outra pessoa sob autoridade direta do responsável pelo tratamento ou do subcontratante, esteja autorizado a tratar os dados.

**Titular dos dados**

A pessoa singular identificada ou identificável a quem os dados pessoais dizem respeito. Consulte também a definição de **dados pessoais**.

**Tratamento de Dados Pessoais**

Qualquer operação ou conjunto de operações efetuados sobre dados pessoais, com ou sem meios automatizados, tais como a recolha, o registo, a organização, a conservação, a adaptação ou alteração, a recuperação, a consulta, a utilização, a divulgação por transmissão, por difusão

ou por qualquer outra forma de disponibilização, a comparação ou interconexão, bem como a limitação, apagamento ou destruição.

**Violação de Dados Pessoais**

Violação da segurança que provoque, de modo acidental ou ilícito, a destruição, a perda, a alteração, a divulgação ou o acesso não autorizado, a dados pessoais transmitidos, conservados ou sujeitos a qualquer outro tipo de tratamento.

**Violação de Segurança (Incidentes de Segurança)**

Evento com um efeito adverso real na segurança das redes e dos sistemas de informação, tal como um acesso não autorizado ao sistema de informação.

## 9.2. Anexo II – Categorias de Dados Pessoais (Exemplificativo)

Categorias de Dados Pessoais	Dados Pessoais
<b>Dados gerais de identificação e pagamento</b>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Apelido;</li> <li>• Nome;</li> <li>• Assinatura/Rubrica;</li> <li>• Género;</li> <li>• Estado Civil;</li> <li>• Data de Nascimento;</li> <li>• Parentesco;</li> <li>• Profissão;</li> <li>• Morada;</li> <li>• Código Postal;</li> <li>• Contacto Telefónico;</li> <li>• Endereço Eletrónico;</li> <li>• Número da Carta de Condução;</li> <li>• Número da Segurança Social;</li> <li>• Número de Identificação Fiscal;</li> <li>• IBAN;</li> <li>• Número de Empréstimo Bancário;</li> <li>• Número de Identificação Bancária;</li> </ul>
<b>Dados Relativos à Situação Económica, Financeira e Patrimonial</b>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Património Imobiliário;</li> <li>• Remuneração.</li> </ul>
<b>Dados de avaliação de Risco</b>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Características do Bem Seguro;</li> <li>• Local de Risco;</li> <li>• Sinistralidade.</li> </ul>
<b>Dados referentes a características do bem seguro e local de risco</b>	

Categorias de Dados Pessoais	Dados Pessoais
<b>Dados de saúde</b>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Antecedentes Familiares;</li> <li>• Doenças;</li> <li>• Incapacidades.</li> </ul>
<b>Dados biométricos</b>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Altura;</li> <li>• Peso;</li> <li>• Tensão Arterial.</li> </ul>
<b>Dados relativos à situação económica, financeira e patrimonial</b>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Património Imobiliário;</li> <li>• Remuneração</li> </ul>
<b>Dados relativos a hábitos de vida</b>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Fumador;</li> <li>• <i>Hobbies</i>;</li> <li>• Ingestão de Bebidas Alcoólicas;</li> <li>• Prática de Desporto.</li> </ul>
<b>Dados de Sinistros</b>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Todos os necessários à finalidade, mas limitados ao princípio da minimização</li> </ul>

### 9.3. Anexo III – Dever de Informação

Informações a Disponibilizar	Quando os dados são recolhidos junto do titular	Quando os dados não são recolhidos junto do titular
Identidade e contactos do responsável pelo tratamento (e seu representante)	✓	✓
Contactos do encarregado da proteção de dados	✓	✓
Finalidades e fundamento do tratamento	✓	✓
Necessidade de realizar interesses legítimos	✓	✓
Destinatários ou categorias dos destinatários dos dados	✓	✓
Transferências de dados	✓	✓
Prazo de conservação de dados	✓	✓
Direitos do titular dos dados	✓	✓
Direito a retirar consentimento a qualquer momento	✓	✓
Direito a apresentar reclamação à autoridade de controlo	✓	✓
Existência de decisões automatizadas	✓	✓
Se existe uma obrigação legal ou contratual em fornecer dados pessoais, se é necessário para celebrar um contrato, ou se existe uma obrigação, e as consequências no não fornecimento	✓	✓
Categoria dos dados tratados		✓
Origem dos dados		✓

## 9.4. Anexo IV – Fundamentos de Licitude do Tratamento

Finalidade de Tratamento	Fundamento de Licitude do Tratamento (exemplificativo)
Simulação	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Diligências Pré - Contratuais</li> </ul>
Celebração e gestão do contrato	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Execução Contratual</li> <li>• Se estiverem em causa categorias especiais de dados: Consentimento</li> </ul>
Gestão de sinistros	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Execução Contratual</li> <li>• Se estiverem em causa categorias especiais de dados: Consentimento</li> </ul>
Estatística e gestão atuarial e avaliação do risco	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Interesse legítimo do Responsável pelo tratamento</li> </ul>
Cumprimento de disposições legais, regulamentares e administrativas	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Obrigação legal</li> </ul>
Marketing	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Consentimento</li> </ul>
Monitorização da qualidade dos serviços prestados	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Consentimento</li> <li>• Interesse legítimo do Responsável pelo tratamento</li> </ul>
Gestão de Fraude	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Interesse legítimo do Responsável pelo tratamento</li> </ul>
Prevenção e combate ao Branqueamento de Capitais e Financiamento de Terrorismo, aplicação sanções internacionais e Regime FATCA e CRS	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Obrigação legal</li> </ul>